



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.905 DE 30 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA O EXECUTIVO, NA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO, INTEGRAR O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA (CMM) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o ingresso do Município de Pontal no Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), podendo para tanto, ser beneficiado no suporte de cadastramento de propostas, execução e prestação de contas de contratos de repasses com os governos Federal e Estadual, receber treinamento e capacitações para operação do portal de convênios (SICONV) pelo Consórcio de Municípios visando a busca de recursos para ações conjuntas e locais, receber assessoria em forma de orientação nas áreas da Educação, Assistência, Saúde, Meio Ambiente, Contabilidade, Turismo, Desenvolvimento local e regional, Segurança Pública, através das Câmaras Técnicas constituídas, Escola de Governo e por realização de Seminários temáticos e congresso regional de apoio aos municípios Consorciados, ser inserido em todos os atos e ações/projetos que o consórcio venha a desenvolver em benefício dos municípios.

Das obrigações do município Consorciado:

Contribuir mensalmente em valores definidos em Assembléia do Consórcio, além de atender as exigências do Estatuto que acompanha esta Lei.

Art. 2º - O Município contribuirá mensalmente com a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), reajustável conforme decisão em Assembléia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE PONTAL

Em 30 de maio de 2017.

ANDRÉ LUIS CARNEIRO.

Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra.